



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 14642

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Câmara Municipal de Itaobim

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Itaobim, atinente ao exercício de 1994.

Na sessão plenária do dia 27/9/2007, o Tribunal de Contas julgou irregulares as contas, determinando a devolução de valores aos cofres públicos pelos edis, referente à remuneração recebida a maior, nos termos do acórdão de f. 339/341. Foram emitidas as respectivas certidões de débito.

Os interessados não efetuaram o pagamento, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Tomadas as medidas pertinentes, o Prefeito encaminhou a documentação de f. 434/470, comprovando interposição de ações de execução judicial.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)